



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.681 de 23 de novembro de 2022

(Projeto de Lei nº 081/2022 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
23/11/2022
Hayra

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com o CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRES - OLEGEM.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRES - OLEGEM, CNPJ 15.049.497/0001-00, clube sem fins lucrativos, com sede na Rua Palmeiras das Missões, em Canarana - MT, que tem como objetivo apoio financeiro para auxiliar nas melhorias na sede do clube.

§ 1º A cooperação financeira, prevista no *caput* do presente artigo, corresponderá ao repasse do valor de R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais), a ser pago em 02 parcelas, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º O CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRES - OLEGEM deverá prestar contas, à Administração Municipal, dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias, após a realização das melhorias ou após o repasse de cada parcela.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de novembro de 2022.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

são conferidas pelo artigo 83º, inciso II, e artigo 113º, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e artigo 78º, § 6º, da Lei n. 672, de 30 de maio de 2016 e nos termos do artigo 88º, § 6º, da lei 0252, de 15 de dezembro de 2005, expede a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º. Fica concedida **licença maternidade**, prevista no artigo 88º, § 6º, da Lei Municipal n. 0252, de 15 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal n. 389, de 09 de março de 2009, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptos, a servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA PIEDADE DA SILVA**, matrícula funcional n. 719, ocupante do cargo de recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com período de gozo de licença de **05/11/2022 à 04/05/2023**.

Art. 2º. De acordo com § 7º, artigo 88º, da Lei Municipal n. 0252, de 15 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal n. 389, de 09 de março de 2009 e artigo 78º, § 6º, da Lei Municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, a remuneração relativa à licença maternidade concedida por período de 120 (cento e vinte) dias será paga pelo município, sendo deduzida da guia de recolhimento da contribuição social do INSS.

Art. 3º. De acordo com § 8º, artigo 88º, da Lei Municipal n. 0252, de 15 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal n. 389, de 09 de março de 2009, a remuneração relativa aos 60 (sessenta) dias prorrogados da licença maternidade será custeada com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 4º. A Concessão é efetivada com base no atestado médico emitido em 14 de novembro de 2022, pelo Dr. Flavio Gomes Borges, CRM/MT 7122, com data de atendimento em 14 de novembro de 2022 apresentada e nos termos do artigo 113º, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e artigo 78º, § 6º, da Lei n. 672, de 30 de maio de 2016 e nos termos do artigo 88º, § 6º, da lei 0252, de 15 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal n. 389, de 09 de março de 2009.

Art. 5º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 05 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 21 de novembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.681 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Lei Municipal nº 1.681 de 23 de novembro de 2022

(Projeto de Lei nº 081/2022 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com o CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRES - OLEGEM.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRES - OLEGEM, CNPJ 15.049.497/0001-00, clube sem fins lucrativos, com sede na Rua Palmeiras das Missões, em Canarana -

MT, que tem como objetivo apoio financeiro para auxiliar nas melhorias na sede do clube.

§ 1º A cooperação financeira, prevista no *caput* do presente artigo, corresponderá ao repasse do valor de R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais), a ser pago em 02 parcelas, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º O CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRES - OLEGEM deverá prestar contas, à Administração Municipal, dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias, após a realização das melhorias ou após o repasse de cada parcela.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de novembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

Nº ____/____de____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRES - OLEGEM.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n.3671142 SESP/GO, inscrito no CPF nº 888.448.461-87, e do outro lado CLUBE RECRE ESPOR SOC DE DAMAS SEMPRE ALEGRES - OLEGEM, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**, neste ato representado pelo seu/sua Presidente _____, brasileiro(a), (**estado civil**), (**qualificação**), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, e em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

A cooperação financeira será para auxiliar nas melhorias na sede do clube. O valor da cooperação financeira será de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), a ser pago em 2 parcelas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

São obrigações do Município:

a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;

b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;

d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações do CLUBE RECRE ESPOR SOC DE DAMAS SEMPRE ALEGRES - OLEGEM:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;

c) apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do das melhorias ou do pagamento de cada parcela, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;

d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

e) realizar atividades que atendam o interesse social do Município;

f) ceder o espaço, previamente acordado entre as partes, para o Município realizar ações sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que o CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRES - OLEGEM utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário de XXXXX, por parte do(a) Município e _____, por parte do CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRES - OLEGEM.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática _____ fonte de recursos da _____, elemento de despesa XXXXXXX - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta do CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRES - OLEGEM, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência; Relatório de Cumprimento do Objeto; Relação dos pagamentos efetuados; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da

instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

§ Para efeito do disposto no Inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará por um ano, até ____/____/____, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pela Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, XX de _____ de 2022.

CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRES - OLEGEM

Presidente

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº _____

2ª _____

CPF Nº _____

PORTARIA Nº850/2022

Portaria nº850/2022

De 11 de novembro de 2022

Altera Período de férias da servidora **Traudi Elizabete Dieter Matte** e das outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o último período de férias da servidora, **Traudi Elizabete Dieter Matte**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, agendada

PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da COMISSÃO PREGOEIRA - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 071/2022, referente a Pregão Eletrônico 09/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 009/2022 – Prefeitura Municipal de Novo São

Joaquim - MT;

Ata de Registro de Preços nº 071/2022;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT;

Empresa Beneficiária: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E

ELETRÔNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para Futura e

Eventual aquisição de artigos de decoração natalina;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Empresa: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS

EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
30	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA – PISCA-PISCA, DE LED, DO TIPO CASCATA, COM 400 LÂMPADAS BRANCAS	Unidade.	50	R\$ 119,00	R\$ 5.950,00
31	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA – LÂMPADA PISCA-PISCA, PISCA LED AZUL 100 LÂMPADAS FIO TRANSPARENTE 220V/7MT	Unidade	300	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
32	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA – LÂMPADA PISCA-PISCA, PISCA LED BRANCO 200 LÂMPADA FIO 200V/14MT	Unidade	300	R\$ 43,90	R\$ 13.170,00

Canabrava do Norte-MT, 23 de Novembro de 2022

Iranizo Matos Rodrigues
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.680 de 23 de novembro de 2022
(Projeto de Lei nº 078/2022 de autoria do Executivo).

"Aprova o loteamento denominado Loteamento Comercial e Industrial, e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado **Loteamento Comercial e Industrial**, de propriedade do Município de Canarana - MT, com área total de 152.250,00m² (Cento e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), área registrada na matrícula nº 20.550, do Registro de Imóveis da Comarca de Canarana - MT, tudo conforme Memorial e Mapas que integram o teor da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de novembro de

2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.681 de 23 de novembro de 2022
(Projeto de Lei nº 081/2022 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com o CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRES - OLEGEM.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado

de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRES - OLEGEM, CNPJ 15.049.497/0001-00, clube sem fins lucrativos, com sede na Rua Palmeiras das Missões, em Canarana - MT, que tem como objetivo apoio financeiro para auxiliar nas melhorias na sede do clube.

§ 1º A cooperação financeira, prevista no caput do presente artigo, corresponderá ao repasse do valor de R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais), a ser pago em 02 parcelas, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º O CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRES - OLEGEM deverá prestar contas, à Administração Municipal, dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias, após a realização das melhorias ou após o repasse de cada parcela.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de novembro de

2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO
Nº ____/____ de ____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRES - OLEGEM.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3671142 SESP/GO, inscrito no CPF nº 988.448.461-87, e do outro lado **CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRES - OLEGEM**, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**, neste ato representado pelo seu/sua Presidente _____, brasileiro(a), (estado civil), (qualificação), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, e em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

A cooperação financeira será para auxiliar nas melhorias na sede do clube. O valor da cooperação financeira será de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), a ser pago em 2 parcelas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

São obrigações do Município:

a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;

b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;

d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações do CLUBE RECRE ESPOR SOC DE DAMAS SEMPRE

ALEGRES - OLEGEM:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;

c) apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do das melhorias ou do pagamento de cada parcela, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;

d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

e) realizar atividades que atendam o interesse social do Município;

f) ceder o espaço, previamente acordado entre as partes, para o Município realizar ações sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que o CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRES - OLEGEM utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário de XXXXX, por parte do(a) Município e _____, por parte do CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRES - OLEGEM.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática _____, fonte de recursos da _____, elemento de despesa XXXXXXX - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta do CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRES - OLEGEM, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

- I. Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;
- II. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III. Relação dos pagamentos efetuados;
- IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- V. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

§ Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará por um ano, até ____/____/____, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os participantes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pela Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, XX de _____ de 2022.

CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRES - OLEGEM

Presidente

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF Nº _____

2ª _____
CPF Nº _____

Lei Municipal nº 1.683 de 23 de novembro de 2022
(Projeto de Lei nº 080/2022 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel público, unificação de lotes e afetação de área, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de uma área de terra, com área superficial de 1.920 m², localizada entre o lote Chácara de nº. 30, matrícula 13.029, e o lote chácara nº. 31, matrícula 14.738, da Agrovila I, Setor I do Projeto Canarana I, do Serviço Registral

da Comarca de Canarana/MT, para unificação dos lotes Chácaras de nº. 30 e nº. 31.

§ 1º. A área unificada dos lotes Chácaras nº. 30 e nº. 31 terá uma área total de 34.560m².

§ 2º. A Rua situada entre o lote Chácara de nº. 30 e o Lote chácara de nº 31, com largura de seis metros, em razão da unificação fica extinta.

§ 3º. Acresce-se 3 metros na Rua com limite ao lote Chácara de nº. 29, e acresce-se 3 metros na Rua com limite ao lote Chácara de nº. 32.

Art. 2º Ficam afetadas, para todos os fins e efeitos, passando a Bens de Uso Comum - Rua, duas (02) áreas de terras, com área superficial de 960 m², cada área, referentes aos 3 metros que foram acrescidos na Rua com limite ao lote Chácara de nº. 29 e na Rua com limite ao lote Chácara de nº. 32, da Agrovila I, Setor I do Projeto Canarana I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de novembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA

Portaria nº 849/2022

De 11 de novembro de 2022.

Altera Período de férias da servidora Nires Teotônio Cirqueira Borges e das outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o período de férias da servidora, Nires Teotônio Cirqueira Borges, ocupante do cargo de biomédico, agendada por meio da portaria nº 145/2022 de 04 de março de 2022, 08 dias para o período de 02 de janeiro de 2023 a 09 de janeiro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração no mês de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria nº 851/2022

De 11 de novembro de 2022

Altera Período de férias do servidor Elismar Francisco da Silva Oliveira e das outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o período de férias do servidor, Elismar Francisco da Silva Oliveira, ocupante do cargo de Gerente de Almoxarifado, agendada por meio da portaria nº 816/2022 de 20 de outubro de 2022, 20 dias para o período de 19 de dezembro de 2022 a 07 de janeiro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração no mês de outubro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 024/2022, firmado com a empresa J.P. BARBOSA - ME para a RECONSTRUÇÃO DA EMBE MONTEIRO LOBATO.

Pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede